

LEI Nº479/ 2021.

“Institui Programa Social destinado a doar materiais de construção e sanitário, para reformas urgentes e construções de residências e fornecimento de mão de obra para pessoas hipossuficientes residentes no Município São João da Lagoa como projeto social, e dá outras providências”

O povo do Município de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e com fundamento no Art. 6º da Constituição Federal, aprovam e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, materiais de construção civil e sanitário para reformas, recuperações urgentes e edificações de casas para uso próprio de pessoas hipossuficientes residentes no Município São João da Lagoa bem como fornecer mão de obra para fins postos na forma deste Programa Social.

Parágrafo único: Será considerado um projeto social os instrumentos de combate a vulnerabilidade social definidos nesta Lei.

Art. 2º- A doação dos materiais de construção civil e sanitário bem como o fornecimento de mão de obra, será realizada mediante Cadastro das famílias e pessoas na Secretária Municipal de Assistência Social, para fins de comprovação de situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 3º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica serão os responsáveis pela realização do Cadastro Familiar para doação dos materiais de construção civil e sanitário e fornecimento de mão de obra, competindo à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra;

II - Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;

III - Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;

IV - Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;

V - Deferimento da doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra;





VI - Expedição do Termo de Doação de Material de Construção.

Art. 4º - A participação no programa social de doação dos materiais de construção civil e sanitário bem como o fornecimento de mão de obra ocorrerá mediante solicitação do requerente, com a observância dos seguintes critérios:

I - Residência fixa no município, pelo período de 05 anos, demonstrada por meio de comprovante de residência (contas de energia elétrica, água e telefone, contrato de aluguel, folha resumo do Cadastro Único e prontuário fornecido pela Unidade Básica de Saúde);

II – Documentação que comprove que o imóvel está em situação regular com o Município, comprovando sua posse ou propriedade, através de um dos seguintes documentos:

- a) Registro do Imóvel junto ao Cartório do Registro de imóveis da Comarca;
- b) Declaração de Posse expedida pelo Poder Executivo.

III - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Ter, no mínimo, 16 anos de idade;

V – Renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

VI – Comprovante de residência;

VII - Laudo Técnico de Profissional de Engenharia, relatando se a reforma, recuperação ou construção do imóvel bem como o fornecimento de mão de obra é de extrema urgência e necessidade, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VIII – Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento) do requerente e demais membros que compõem o grupo familiar;

IX- Não ser proprietário de outro imóvel.

§ 1º A mão de obra será disponibilizada pelos servidores públicos municipais para realização de reparo ou reforma ou edificação da residência do requerente.

§ 2º. Considera-se como situação emergencial para os fins desta Lei os decorrentes:

- a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que, cumulativamente:



I - comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para moradia;

II - submeta sua residência a risco iminente;

III - Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

IV - Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.
V - de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

VI - o benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

§ 3º. A disponibilização de mão de obra ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§ 4º. É indispensável a emissão de laudo técnico por profissional qualificado do setor de Obras e a avaliação favorável emitida pela Assistente Social para a concessão da mão de obra para realização das reformas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá doar os materiais especificados no Art. 1º desta lei, total ou parcialmente, bem como ofertar mão de obra considerando-se a necessidade do donatário e as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, sempre obedecendo os critérios do artigo anterior desta Lei, bem como ordem de preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

I - famílias beneficiárias do bolsa família;

II - famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;

III - Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos.

IV - famílias com crianças de 0 a 12 anos;

V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras deverá fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, antecipadamente, através de Profissional Engenheiro, Laudo Técnico relatando se a reforma, recuperação ou construção do imóvel é de extrema urgência e necessidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras também deverá fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e





Total dos materiais a serem fornecidos pelo Município, a qual deverá estar assinada por Profissional Engenheiro.

Art. 8º - Após realizados todos os procedimentos exigidos nesta lei, o fornecimento dos materiais se fará através de "Termo de Doação", onde o beneficiário se comprometerá a realizar a devida destinação e utilização dos materiais doados, bem como sua retirada junto ao fornecedor indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras será o responsável pela fiscalização da devida utilização dos materiais fornecidos pelo Município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras notificará o beneficiário que fizer mal uso ou utilização diversa e indevida aos materiais doados, bem como a não utilização dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto no caput deste artigo, sujeitará o donatário à devolução dos materiais nas mesmas condições e quantidades em que foram doados, ou ressarcimento aos cofres públicos Municipais nos valores correspondentes.

Art. 11 - Para fins do disposto nesta lei, a pessoa que por meio do programa social instituído por Lei for beneficiário da doação de materiais de construção e sanitário para edificação, não poderá ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, o imóvel construído, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 12 - Para fins do disposto nesta lei, a pessoa que utilizar-se de informação ou documentação falsa, com o objetivo de beneficiar-se indevidamente da doação a que se refere esta Lei, será denunciado aos Órgãos competentes, para fins legais.

Art. 13 - Para fins de fiscalização e controle social dos bens doados por meio do presente Programa Social ficará a cargo tal responsabilidade ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do município, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, acaso necessário, na forma do Art. 43 e parágrafos, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, sendo que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa - MG, 25 de agosto de 2021.


CARLOS ALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal